



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DA UNIDADE VIMARANENSE E OUTRAS

CONTRA O "JORNAL DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 4.DEZ.91)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 22 de Novembro de 1991, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa subscrita pelos presidentes das direcções da Unidade Vimaranesa, da Associação dos Ex-Combatentes do Ultramar e da Associação Nacional de Professores do Ensino Básico, todas com sede em Guimarães, contra o "Jornal de Notícias", do Porto, por alegada recusa do direito de resposta.

I.2 - Em síntese, os queixosos referem que o citado jornal publicou, em 26 de Outubro, uma "desenvolvida notícia" na qual se tecem "graves ofensas" às associações que representam.

Concretamente, aí se dizia que "três associações" - que, aliás, não são nomeadas, mas cuja identificação, perante a opinião pública local, não oferece dúvidas para os queixosos - estariam a ocupar "abusivamente" um edifício (a Casa de Martins Sarmiento, erradamente dada como Casa de Alberto Sampaio), recusando-se a abandoná-lo.

Ora, a verdade, segundo os queixosos, é que não há qualquer ocupação abusiva. As três associações suas representadas instalaram-se no local, em diferentes datas, a partir de 1975, embora sempre a título provisório, com autorização expressa da respectiva proprietária, a Sociedade Martins Sarmiento.

Acontece que, já no ano em curso, a Sociedade Martins Sarmiento celebrou um protocolo com a Câmara Municipal de Guimarães para que esta instale no edifício em causa o Arquivo Municipal Alfredo Pimenta. Em consequência, as associações foram notificadas pela proprietária do imóvel no sentido de o abandonarem no prazo de 30 dias. Confrontadas, porém, com o facto de não disporem de outro local, pediram, em 28 de Maio, "apoio logístico e monetário" à Câmara Municipal, a qual, no entanto, não lhes

./.



J. M. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

deu qualquer resposta até à data.

Tendo, entretanto, conhecimento de que a Câmara não iniciará obras no edifício durante o ano em curso, têm continuado a utilizar as instalações, "mas sempre para as deixarem desde que uma solução eventual surja".

I.3 - Perante a local publicada no "Jornal de Notícias", os queixosos, invocando a Lei de Imprensa, enviaram, em 29 de Outubro, uma carta ao respectivo director, na tentativa de, ao abrigo do direito de resposta, reporem a verdade dos factos. Tal carta, porém, não viria a ser publicada. Fizeram, assim, uma insistência, também por carta, em 12 de Novembro; e, em resultado desta, o "Jornal de Notícias" publicou, no dia 15 do mesmo mês, uma breve nota em que informa ter recebido a primeira carta dos queixosos, mas não a transcreve; antes a resume em termos que, não satisfazendo os representantes das três associações (agora directamente nomeadas pelo jornal), os levaram a recorrer a esta Alta Autoridade.

I.4 - Solicitado a prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes sobre o assunto, o director do "Jornal de Notícias" veio dizer, em síntese, que decidira não publicar a "resposta reclamada" pelos queixosos, pois esta "iria, em última instância, produzir nas instituições pretensamente atingidas danos profundos que a satisfação pessoal dos seus dirigentes não compensaria de forma nenhuma".

Isto porque, acrescenta, "nenhuma das três associações é mencionada na notícia que dá origem à exigência da resposta". Além de que foi tentado um contacto directo entre o representante do jornal em Guimarães e os três signatários da queixa, tentativa que nova carta dos queixosos interrompeu.

Essa segunda carta levou, contudo, informa ainda o director do "Jornal de Notícias", à publicação, no dia 15 de Novembro, de "um esclarecimento correcto e que reproduz, da carta inicial dos queixosos, tudo quanto tem relação directa e útil com o escrito que o provocou", mas "sem as insinuações altamente injuriosas da carta, dirigidas ao autor da notícia".

./.

2295



F. M. J.

-3-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre a questão, atento o disposto nas alíneas b) e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O direito de resposta é regulado pelo artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa).

Aí se diz (nº 1) que "os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, ou o desmentido ou rectificação oficial de qualquer notícia neles publicada ou reproduzida".

É certo que os autores da resposta não cumpriram os formalismos legais do registo da carta e da autenticação notarial das suas assinaturas. Tal é, porém, irrelevante para o caso, em face do reconhecimento, feito pelo próprio jornal, de que recebeu efectivamente a carta.

Por outro lado, o facto de a notícia do "Jornal de Notícias" não mencionar expressamente as associações representadas pelos queixosos afigura-se-nos despiciendo: a opinião pública local sabe quais são essas associações, tornando-se desnecessário referi-las concretamente.

Considerando, portanto, os queixosos que, na notícia em causa, havia "referências de facto inverídico ou erróneo" susceptíveis de afectar a reputação e boa fama das associações suas representadas, assistia-lhes o exercício do direito de resposta nos termos legais.

Finalmente, a haver, na resposta dos queixosos, falta de "relação directa e útil com o escrito ou imagem que a provocou", bem como "expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal", o "Jornal de Notícias" estava obrigado a observar o disposto no nº 7 do já referido artigo 16º da Lei de Imprensa, isto é, a avisar os queixosos, nos três dias seguintes à recepção da carta destes, de que a não publicaria.

./.

2296



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Entende-se ainda que a alegada tentativa de contacto directo entre o jornal e os queixosos não é de considerar na perspectiva legal da questão.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa dos presidentes das direcções da Unidade Vimaranesa, da Associação dos Ex-Combatentes do Ultramar e da Associação Nacional de Professores do Ensino Básico, todas com sede em Guimarães, contra o "Jornal de Notícias", do Porto, por não satisfação integral do direito de resposta, recomendando àquele periódico o cumprimento escrupuloso do artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Dezembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz Conselheiro